

Processo nº 2004/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Energia - Gás

**Tipo de problema:** Contratos e vendas

**Direito aplicável:** Artº 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

**Pedido do Consumidor:** Dedução das notas de crédito emitidas pela ---- no que respeita ao fornecimento de gás natural no valor apresentado a pagamento (€ 737.35).

---

**Sentença nº 156/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo),

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento após uma longa discussão sobre os valores em dívida, relativos à energia eléctrica, apurou-se que a reclamante tem por liquidar, à reclamada, o montante de 1.044,68€ relativos a electricidade consumida.

A --- após análise de toda a facturação emitida, relativamente ao gás natural que foi pago pela reclamante e não foi fornecido, uma vez que a reclamante é cliente da ---, concluiu que tem de devolver à reclamante o montante 233,75€.

Deduzindo este valor à dívida de electricidade, a reclamante ficou com a dívida por liquidar no montante de 810,93€.

A reclamante manifestou dificuldades financeiras em pagar a dívida de uma só vez, pelo que solicitou o pagamento em prestações, o qual foi aceite pela reclamada.

Acordaram assim que a reclamante paga em 15 prestações mensais e sucessivas, sendo 14 prestações mensais e sucessivas de 54€ cada e última, 15ª, prestação no montante de 54,93€.

A primeira prestação vencer-se-á até ao último dia do mês de Agosto e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

O pagamento será feito por transferência bancária para o seguinte IBAN da reclamada: ---

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamante terá de liquidar o montante de 810,93€, referente à electricidade consumida e não liquidada, nos termos supra referidos.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil)

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)